



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Lar Frei Pedro"

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

84914183
186
april

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação para idosos de Muqui "Lar Frei Pedro"		CNPJ 27.264.175/0001-62
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Joaquim Afonso.		
Bairro Boa Esperança	Cidade Muqui	CEP 29480000
E-mail da Instituição abrigomuqui2010@hotmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria https://www.facebook.com/larfrei.pedro
Local físico de divulgação da parceria Associação para idosos de Muqui "Lar Frei Pedro"		
Telefone 1 (28) 35541333	Telefone 2 (28)99922-3970	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Ivan França Rodrigues		CPF: 003543817-76
Nº RG 863891-ES	Órgão Expedidor SPTC	Cargo na OSC Presidente
Mandato vigente até 31/12/2020		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) a José Moreira / sn		
Bairro Nossa Senhora Aparecida	Cidade Muqui	CEP 29480000
Telefone 1 (28) 992223081	Telefone 2 (28) 99922-3970	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Rafaela da Conceição Binoti Ribeiro		
Área de Formação Serviço Social	Nº do Registro no Conselho Profissional 2014 - 17º Região	
Bairro Centro	Cidade Muqui	CEP 29480000
E-mail do Técnico rafaela_binoti@yahoo.com.br		
Telefone do Técnico 1 (28) 999866177	Telefone do Técnico 2 (28) 35541333	



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Lar Frei Pedro"

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

84919183

38 F
Ophel

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

- Breve histórico e finalidade da OSC;

O Lar Frei Pedro é uma Entidade Assistencial, Filantrópica, sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública Federal (Port. MJ nº 151 de 08/03/1969), Estadual (Lei nº 82 de 22/11/2007) e Municipal (Lei nº 162 de 11/08/1969) em funcionamento desde 1972 que, atualmente, abriga 42 idosos no município de Muqui/ES. Importante ressaltar que esta é a única instância de alta complexidade de acolhimento de idosos do município. O Lar Frei Pedro atua em conformidade com as normas da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009, com as normas da ANVISA - RDC e vive de convênios com o Governo Federal e Estadual.

A Instituição conta com uma estrutura ampla e adequada aos internos, dentre quartos, cozinha, espaço para o lazer, banheiros e salas específicas para atividades desde convivência lavanderia e área para secagem de roupas.

- Principais ações na área da assistência social;

São desenvolvidas as atividades essenciais ao Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, como: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Diariamente, são realizadas caminhadas orientadas no pátio interno e área externa da instituição; atividades lúdicas (jogos de memória, baralho, dama, sinuca, músicas e danças), e acesso à mídia televisiva, dentre outros.

Em relação aos eventos e atividades culturais e de lazer pontuais, destacam-se.

- Passeios (mensais) na Praça Central de Muqui-ES, onde os idosos caminham e interagem com a comunidade;
- Atividades comemorativas como o Dia do Idoso, Natal, etc;



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

“Lar Frei Pedro”

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecimento de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

2691918
188
Opal

- Festa da Primavera, realizada anualmente na área de lazer do Lar Frei Pedro;
- Dia da Beleza (semestral), realizado em parceria com SESI e SENAI;
- Bazar beneficente, que funciona diariamente, em anexo ao Salão Paroquial da Igreja Matriz do município;
- Intercâmbio cultural (anual), em parceria com o Instituto EDP ESCELSA – Amigos do Bem, com a participação de idosos acolhidos em instituições de municípios vizinhos.
- Participação de festividades em geral, como o Encontro Nacional de Folia de Reis e Festa das Crianças (promovida pela ONG AMME - Associação para um Mundo Melhor).
- Serviço de Convivência através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- **Caracterização do serviço socioassistencial (informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09 – tipificação nacional de serviços socioassistenciais e outras normativas da área);**

A entidade oferta o Serviço de Proteção Social Especial, de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, sendo este, acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

O serviço de acolhimento institucional para idosos pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

1. Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;
2. **Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar** que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Luz Frei Pedro"

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

84919183

189
apud

- **Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);**

Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. 18 idosos possuem contato com a família e 20 não possuem contato. 13 idosos possuem Benefício de Prestação Continuada como forma de pagamento.

- **Capacidade de atendimento;**

Atualmente a entidade atende a 38 idosos acolhidos, tendo capacidade máxima para 40 idosos.

-**Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades).**

- Incentivo o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolvimento das condições para a independência e o auto cuidado;
- Promoção convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.
- Acolhimento e garantia da proteção integral;
- Prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e/ou sociais por meio de atendimentos coletivos e individuais;
- Inclusão de atividades com para estimular a convivência comunitária;
- Promoção ao acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Estimulação para o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

Promoção ao acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos idosos acolhidos.

A transparência de informações, no que diz respeito a metodologia de tratamento aplicado em cada idoso, horários de atividades externas, controle de medicamento prévio, entre outras informações é muito importante, por isso, temos um plano de trabalho a fim de contribuir na manutenção diária de cada idoso acolhido. Um aspecto importante é o acesso da família a rotina do idoso, o que contribui para uma maior segurança e confiabilidade na instituição.



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Lar Frei Pedro"

84919183

Jp
opra

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

Quanto à rotina os idosos recebem apoio diário para a realização de cuidados na higiene pessoal, medicação, refeição equilibrada, obedecendo as necessidades de cada um, organizada pela nutricionista, visitas diárias de suas famílias e/ou da comunidade, música, programas de TV, atividades físicas acompanhadas pelo fisioterapeuta. Participam das festividades promovidas pelo CRAS, pela Entidade, pesquisas de satisfação interna, e apoio das demais Entidades de promoção social.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos em situação de vulnerabilidade e risco social.

6.2. Objetivo geral

Contribuir para manutenção do atendimento com qualidade, através de equipe técnica capacitada, aos idosos em situação de acolhimento.

6.3. Objetivos específicos

Efetuar o pagamento de salários e encargos, por um mês, de equipe encarregada, composta por 14 funcionários.

6.4 Público beneficiário da proposta

38 idosos em situação de acolhimento, que vivenciam situações de vulnerabilidades e risco social.

6.5. Justificativa

Tendo em vista o grande número de idosos usuários dos serviços do Lar Frei Pedro, 38 idosos no total. Dos quais 22 idosos são acamados, é grande a necessidade de que estes sejam atendidos por equipe técnica qualificada e funcionários especializados. Por isso, o custeio com a folha de pagamento dos 14 funcionários e encargos sociais, se torna prioridade de nossa Instituição e um dos principais desafios, uma vez que os benefícios dos idosos são insuficientes para o custeio, e 30% desses, ficam com os próprios idosos, o que gera um déficit mensal de 10 a 12 mil Reais para a Instituição. Em números, mensalmente, o gasto dos funcionários em folha de pagamento e encargos sociais somam em média 40 (quarenta Mil Reais). Ao ano, 480 mil (quatrocentos e oitenta Mil Reais).

Ocorre que vislumbrar a possibilidade da garantia do custeio do pagamento dos funcionários e seus



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Lar Frei Pedro"

84919182

191
oprac

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

encargos sociais, mesmo que por um mês, para a instituição, representa um imensurável ganho para os residentes e para toda coletividade Muquiense, que sempre se vê implicada em auxiliar para que as necessidades do Lar Frei Pedro sejam mantidas. Este fato representa um impacto social de relevância para o município e para os cidadãos idosos acolhidos na instituição.

Por todo exposto, o Lar Frei Pedro vem apresentar este Projeto acreditando que possibilitará aos idosos residentes um ganho na garantia dos direitos básicos e fundamentais da pessoa humana.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
1. Ana Lucia Guimarães Machado	Profissional de ensino Médio	Profissional cozinha/ Servente	40 h
2. Aparecida Domingos	Profissional de ensino fundamental	Profissional cozinha/ Servente	40 h
3. Claudete F.Boa de Souza Oliveira	Profissional de ensino fundamental	Profissional cozinha/ Servente	40 h
4. Cléa Rodrigues Marques	Profissional de ensino fundamental	Profissional cozinha/ Copeira	40 h
5. Denise Ribeiro Belato	Profissional de ensino fundamental	Serviços Gerais	40 h
6. Gessy Pires Jumetti	Profissional de ensino fundamental	Cuidadora	40 h
7. Joana D'arc B. Gomes	Profissional de ensino fundamental	Profissional cozinha	40 h
8. Josana da Rosa Faria	Profissional de ensino Médio	Cuidador	40 h
9. Luciano Godoy	Ensino Superior/ Administração	Coordenador	40 h
10. Rosane de Araceli da Silva Nascimento	Profissional de ensino fundamental	Cuidadora	40 h
11. Maria Alice Jacinto	Profissional de ensino Médio	Cuidadora	40 h
12. Maria AP.P.BaltazarTuao	Profissional de ensino Médio	Profissional cozinha	40 h
13. Maria Luiza F. Saluci	Profissional de ensino fundamental	Serviços Gerais/ Lavadeira	40 h
14. Vanilda De Paula Bigli	Profissional de ensino Médio	Serviços Gerais	40 h



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Lar Frei Pedro"

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

84919183
392
apra

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Será realizada através de pesquisa de opinião, por meio da aplicação de questionário, através de entrevistas aos idosos, ao final da parceria (01 vez), a fim de perceber o resultado do projeto ora proposto. As entrevistas terão como técnica qualitativa de apreensão da percepção e da vivência dos idosos da Instituição. Serão 10 idosos escolhidos aleatoriamente que participarão da pesquisa, sem distinção de gênero ou grau de dependência. A coleta das informações ocorrerá por meio de entrevista fechada, de fácil compreensão e com três opções de resposta. E será realizada pelo profissional do Serviço Social da Instituição.

6.8. Sustentabilidade da proposta

As atividades e ações propostas terão continuidade após o término da vigência da parceria, através de recurso próprio, 70% dos proventos, pensão e/ou benefícios dos acolhidos, termo de parceria com o Município seguindo o Marco Regulatório, conforme estatuto.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2019	Término: maio/2020
-----------------------	--------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Ofertar com qualidade o serviço de acolhimento institucional de Longa Permanência para idosos em situação de risco, vulnerabilidade social e violação de direitos.		Valor (R\$)	
Indicador(es): 38 idosos acolhidos e atendidos em suas necessidades básica e sociais.			
Metodologia de execução: Planejamento e organização das ações e atividades. Oferta e desenvolvimento das atividades individuais e coletivas diárias			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Oferta e desenvolvimento das atividades e ações diárias		Dezembro/2019	Maio/2020
Meta 2: Pagamento de equipe encarregada pela execução dos serviços, na área da assistência social, composta por 14 funcionários.		Valor (R\$): 20.000,00	
Indicador(es): Pagamento realizado. Profissionais desempenhando suas atribuições diárias.			
Metodologia de execução: Pagamento por 1 (um) mês de salários e encargos. Desenvolvimento diário das atribuições. Monitoramento das atribuições desenvolvidas pelos profissionais.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Pagamento de 14 funcionários, bem, como os encargos sociais pelo período de 01 (um) mês	R\$ 20.000,00	Dezembro/2019	Maio/2020



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Lar Frei Pedro"

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

84919183

393
99200

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 20.000,00	0,00	R\$ 20.000,00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	-	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-	-	-
TOTAL				R\$ 20.000,00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43) - Profissionais do quadro da assistência social, conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS e Caderno de orientações Técnicas.

Especificação	Função	Encargos sociais	Quinquênio	Valor Unitário	Salário Família	Ad. Insalubridade	Valor Total
1. Ana Lucia Guimarães Machado	Profissional cozinha/ Servente	117,20	39,92	998,00	0,00	199,60	1.354,72
2. Aparecida Domingos	Profissional cozinha/ Servente	103,70	99,80	998,00	0,00	199,60	1.401,10
3. Claudete F.Boa de Souza Oliveira	Profissional cozinha/ Servente	100,60	59,88	998,00	0,00	199,60	1.358,08
4. Cléa Rodrigues Marques	Profissional cozinha/ Copeira	97,40	19,96	998,00	0,00	199,60	1.314,96
5. Denise Ribeiro Belato	Serviços Gerais	107,13	59,88	998,00	0,00	199,60	1.364,61
6. Gessy Pires Jumetti	Cuidadora	121,36	59,88	998,00	0,00	199,60	1.378,84
7. Joana D'arc B. Gomes	Profissional cozinha	99,00	39,92	998,00	32,80	199,60	1.369,32
8. Josana da Rosa Faria	Cuidador	121,36	19,96	998,00	32,80	199,60	1.371,72
9. Luciano Godoy	Coordenador	103,79	29,94	1.497,00	0,00	699,52	2.330,25
10. Rosane de Araceli da Silva Nascimento	Cuidadora	98,88	0,00	1.030,00	0,00	206,00	1.334,88



Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Lar Frei Pedro"

196
9940

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

11. Maria Alice Jacinto	Cuidadora	106,28	19,96	998,00	32,80	199,60	1.356,64
12. Maria AP.P.BaltazarTuao	Profissional cozinha	129,52	19,96	998,00	0,00	199,60	1.347,08
13. Maria Luiza F. Saluci	Serviços Gerais/Lavadeira	100,60	39,20	998,00	0,00	199,60	1.337,40
14. Vanilda De Paula Bighi	Serviços Gerais	117,20	0,00	998,00	65,60	199,60	1.380,40
Total		1.524,02	508,26	1.450,30	164,00	2.900,60	20.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 20.000,00
--------------------	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020
0,00		R\$ 20.000,00	0,00	0,00	0,00
ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SE/2020
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SE/2020
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.




Associação Abrigo para Idosos de Muqui

"Lar Frei Pedro"

849298E
J95
99al

Rua Joaquim Afonso, 519 - Telefax: (28) 3554-1333 - Muqui - ES
Reconhecido de Utilidade Pública Federal Port. MJ nº 151 de 08/03/90 - Est. Lei nº 82 - de 22/11/77 - Municipal
Lei nº 162 de 11/08/69 - Reg. no CNSS nº 111.161/54 - Registro na SETAS nº 00100 - CNPJ 27.264.175/0001-62

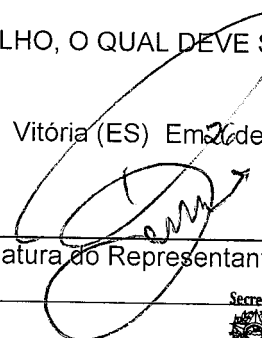
Em 20 de Novembro de 2019.


Assinatura do Representante Legal
Associação Abrigo para Idosos de Muqui
CNPJ 27.264.175/0001-62
Francisca Rodrigues
Presidente

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 26 de 12 2019.


Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência
e Desenvolvimento Social
Nº Funcional: 4056515
SETADES



Nº Proc. 84919183
Fls. 358
Rub. 102

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/058/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SETADES E A ASSOCIAÇÃO ABRIGO PARA
IDOSOS DE MUQUI – LAR FREI PEDRO

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. BRUNO LAMAS SILVA portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 071.378.277-30, e a ASSOCIAÇÃO ABRIGO PARA IDOSOS DE MUQUI – LAR FREI PEDRO, inscrita no CNPJ sob nº. 27.264.175/0001-62, com sede na Rua Joaquim Affonso, 519, CEP 29.480-000, Boa Esperança, Muqui, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. IVAN FRANÇA RODRIGUES, portador da CI nº 863.891, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 003.543.817-76, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 84919183 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



Nº Proc. 84919183
Fls. 359
Rub. 000

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte:101 ED: 335043 - R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



Nº Proc. 84919183
Fls. 367
Rub. 000

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 30 de dezembro de 2019.


BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


IVAN FRANÇA RODRIGUES

Presidente da Associação Abrigo para Idosos de Muqui – Lar Frei Pedro

Associação Abrigo para idosos de Muqui
CNPJ 27.264.175/0001-62
Ivan França Rodrigues
Presidente

e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua integração à Vida Comunitária desenvolvido pela Associação Pestalozzi de João Neiva, através do custeio de materiais de consumo e investimento em equipamentos/materiais permanentes, visando a melhoria da qualidade do atendimento a noventa e um (91) pessoas com deficiência.

Valor: R\$ 44.972,53 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 2498960.

Gestor Suplente: Servidor André Francisco Ribeiro - matrícula nº 3345750.

Vitória, 07 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 553399

Resumo do Termo de Fomento SETADES/058/2019

Processo nº: 84919183

Registro SIGEFES: 190272

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Abrigo para Idosos de Muqui - Lar Frei Pedro

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Felix - matrícula nº 2498960.

Gestor Suplente: Servidora Teresa Leny Papazanaki Ferreira - matrícula nº 2812290.

Vitória, 06 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 553403

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 9087/2017

Processo nº: 80056679

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: IGES

Objeto: alterar o valor do Termo de Colaboração de R\$ 17.329.444,92

(dezessete milhões e trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para R\$ 22.746.625,62 (vinte e dois milhões setecentos e quarenta e seis mil seiscientos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).
Vitória, 30 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 553465

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

Resumo do 6º Termo Aditivo Contrato nº 042/2014

Processo nº 68313810/2014

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura

Contratada: Osiris Comercio e Serviços Ltda

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência por 12 meses, a partir de 13/12/2019.

Vitória/ES, 11 de dezembro de 2019.

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 553365

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG Nº 090/2019 - PROCESSO SEAG Nº 85829617.

CONCEDENTE: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

CESSIONÁRIO: Ass. Comunitária do Córrego Pontal - ACCP, CNPJ/MF: 07.766.986/0001-54.

OBJETO: 01 (um) Secador de Café c/ 112sc, **RP: 17728.**

VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Vitória, 27 de dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 553498

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0313/2019 - PROCESSO SEAG Nº: 80067670.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Santa Maria de Jetibá-ES, CNPJ/MF: 36.388.445/0001-38.

OBJETO: 01(um) Caminhão Bi-Truck Baú Refrigerado.
Vitória-ES, 27 de dezembro 2019

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553501

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0327/2019 - PROCESSO SEAG Nº: 87147548.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Ecoporanga-ES, CNPJ/MF: 27.167.311/0001-04.

OBJETOS: 01(um) Caminhão carroceria de madeira.
Vitória-ES, 27 de dezembro 2019

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553508

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0330/2019 - PROCESSO SEAG Nº: 86515411.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Laranja da Terra-ES, CNPJ/MF: 31.796.097/0001-14.

OBJETOS: 01(uma) Enxada Rotativa e 01 (um) Subsofador.
Vitória, 27 de dezembro de 2019

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553512

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0339/2019 - PROCESSO SEAG Nº: 86400967.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Muniz Freire-ES, CNPJ/MF: 27.165.687/0001-71.

OBJETOS: 01(Um) Veículo, Fiat Mobi Like 4Portas.

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553516

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0368/2019 - PROCESSO SEAG Nº: 85420670.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Colatina-ES, CNPJ/MF: 27.165.729/0001-74.

OBJETOS: 01(Uma) Pá Carregadeira.

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553520

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0370/2019 - PROCESSO SEAG Nº: 85186694.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Santa Leopoldina-ES, CNPJ/MF: 27.165.521/0001-55.

OBJETOS: 01 (Uma) Retroescavadeira.

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553522

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0378/2019 - PROCESSO SEAG Nº: 86401106.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Muniz Freire-ES, CNPJ/MF: 27.165.687/0001-71.

OBJETOS: 01 (Um) Secador de Café capacidade 112sc.

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553524

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0380/2019 - PROCESSO SEAG Nº: 87067471.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Conceição da Barra-ES, CNPJ/MF: 27.174.077/0001-34.

OBJETOS: 01(Uma) Pá Carregadeira.

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553525

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0381/2019 - PROCESSO SEAG Nº: 86569708.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de São Domingos do Norte-ES, CNPJ/MF: 36.350.312/0001-72.

OBJETOS: 01(Uma) Pá Carregadeira.

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Foletto

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 553529

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0382/2019 - PROCESSO SEAG Nº: 79948057.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de